



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 /

“ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001, ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.488, DE 4 DE JANEIRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloisio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Em decorrência de erro material, ao se delimitar uma floresta plantada como sendo mata nativa, os Anexos II–Macrozoneamento e III–Macrozoneamento Urbano e Rural, ambos da Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.488, de 4 de janeiro de 1994, e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 84, de 26 de julho de 2007, e 144, de 03 de abril de 2013, passam a vigorar com as modificações constantes dos Anexos desta lei complementar, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 200/2014.

Art. 2º. Toda a área de 306,30ha situada no local denominado “Fazenda das Árvores”, de que trata o art. 10-M da Lei Complementar nº 74/06, passará a ter o macrozoneamento ZAR – Zona de Adensamento Restrito, com restrições incluídas de lotes mínimos de 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2015.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal